



**ANEXO IV – QUADRO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

ZON A	LOTE MÍNIMO				RECUOS MÍNIMOS			ÍNDICES DE OCUPAÇÃO				
	AM (m <sup>2</sup> )	TM (m)	AE (m <sup>2</sup> )	TE (m)	RFR (m) <sup>(2)</sup> (3)	RLA (m) (4)	RFU (m) (4)	GA	CA MIN	CA BÁS	TO (%)	TP (%)
ZR1	162	6	216	8	3,00	1,50	1,50	6	0,3	4,2	70	10
ZR2	125	6	160	8	3,00	1,50	1,50	2	0,3	1,4	70	10
ZCS1	140	7	180	9	-	1,50	1,50	4	0,4	3,6	90	5
ZCS2	240	12	300	15	-	1,50	1,50	2	0,4	1,6	80	5
ZI1	600	15	800	20	5,00	2,00	2,00	2	0,3	1,4	70	10
ZI2	1000	20	1250	25	7,00	3,00	3,00	4	0,3	2,4	60	20
ZEIS 1	125	6	160	8	3,00	1,50	1,50	2	0,3	1,4	70	10
ZEIS 2	125	6	160	8	3,00	1,50	1,50	2	0,3	1,4	70	10
ZE1 (9)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZE2 (10)	450	15	600	20	4,00	1,50	1,50	2	0,3	1,2	60	30
ZE3 (10)	360	12	450	15	4,00	1,50	1,50	2	0,3	1,2	60	30
ZE4 (10)	2000	20	2000	25	7,00	2,00	2,00	2	0,3	1,2	60	30
ZE5 (10)	450	15	600	20	4,00	1,50	1,50	2	0,3	1,2	60	30

**Notas:**

AM: Área Meio de Quadra; AE: Área Esquina; TM: Testada Meio de Quadra; TE: Testada Esquina; RFR: Recuo Frontal; RLA: Recuo Lateral; RFU: Recuo Fundo; GA: Gabarito de Altura; CA: Coeficiente de Aproveitamento; TO: Taxa de Ocupação; TP: Taxa de Permeabilidade.

- (1) Edificações com mais de dois pavimentos terão obrigatoriamente recuo lateral inclusive no primeiro pavimento.
- (2) Recuo obrigatório para o Uso Residencial no pavimento térreo.
- (3) Não se exige recuo frontal em lotes comerciais, inclusive situados em Zona Residencial.
- (4) É dispensável o recuo de fundos e lateral nos casos em que não há aberturas.
- (5) Construções que utilizem o recuo lateral sem aberturas deverão deixar recuo de fundos.
- (6) Os lotes de esquina terão duas frentes, sendo o acesso principal com recuo frontal de 3,00m (três metros) e o outro de 2,00m (dois metros).
- (7) A ZCA apresenta dimensionamento e requisitos específicos de aprovação de projeto e obras com anuência do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e órgãos ambientais e aprovação de estudos específicos de EIV, EIA – Estudo de Impacto Ambiental, conforme atividade estabelecida.
- (8) A ZPA e ZEPP não são áreas parceláveis.
- (9) A ZE1 não permite desmembramento e desdobro.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

- (10) A ZE2, ZE3, ZE4 e ZE5 não permitem subdivisão após loteamento aprovado.
- (11) Será admitido construção acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico desde que seja utilizada a Outorga Onerosa do Direito de Construir, não ultrapassando o gabarito máximo de 12 pavimentos.
- (12) Quando uma ZEU é urbanizada ela seguirá os parâmetros definidos em conformidade com a zona lindeira para permitir a continuidade das atividades e dos índices urbanísticos.
- (13) Permite-se a subdivisão de lotes desde que sejam atendidos os requisitos de testada e área mínima especificadas nesta lei para sua zona correspondente.